

as suas. Em outras palavras, o homem, enquanto ser intelectual, transgride incessantemente as leis que Deus estabeleceu e modifica as que ele mesmo originou. Cumpre-lhe, pois, adaptá-las à sua natureza e que sejam diferentes daquelas por que são governados os seres puramente físicos, os corpos. Daí as leis da religião, as leis da moral, as leis civis e políticas; estas últimas devolvem o homem a seus deveres sociais, por quanto, "feito para viver em sociedade, ele poderia esquecer os outros".

Entretanto, antes de todas essas leis existem as *da natureza*. Montesquieu, como os filósofos da escola do direito natural e especialmente Puffendorf, entende, pois, que as leis derivam "unicamente" da constituição do nosso ser. Faz delas um breve inventário, que se poderia qualificar de bastante parco, nesses preliminares (não fosse o fato de a elas reverter no Livro XXVI, que trata em detalhe das diversas ordens de leis).

De um modo bastante curioso, ele destaca, como sendo a primeira por sua importância mas não na ordem do tempo, a lei natural, a qual, ao imprimir em nós próprios "a idéia de um criador", nos leva até ele. Após o que enumera: a lei que, não sem contrariar Hobbes (ainda!) e seu sistema "terrível", inclina o homem fraco e tímido, antes do estabelecimento de sociedades, para a paz com seus semelhantes; a lei que o inspira a procurar alimentos; a lei que impede os dois sexos a se aproximarem (o autor fala, elegantemente, do "pedido natural" que sempre fazem um ao outro); e, finalmente, a quarta lei natural é a que leva os homens a desejarem viver em sociedade.

Ora, a vida em sociedade, exatamente em "sociedades particulares", exige leis positivas. Que quer isso dizer? Pois bem, essas sociedades (ou povos) particulares têm leis em suas relações mútuas: é o *direito das gentes*. Elas as possuem nas relações dos que governam com os que são governados: é o *direito político*. Elas as têm ainda na relação de todos os cidadãos entre si: é o *direito civil*.³ Assim, pouco a pouco, o leitor conduzido por essas reflexões filosóficas (onde se deve admitir que o autor não parece sentir-se perfeitamente à vontade) até à página decisiva, admirável de densidade, com que termina o Livro I: aquela que fornece, succinctamente, os fios condutores ou "princípios" da grande obra, que lhe indica, de forma aproximada (e ainda que seja um pouco desordenada) o plano, para justificar finalmente o título nos mais concisos termos:

A lei, em geral, é a razão humana, na medida em que governa todos os povos da terra, e as leis políticas e civis de cada nação devem ser apenas os casos particulares em que se aplica essa razão humana.

Devem ser elas tão adequadas ao povo para o qual foram feitas que somente por um grande acaso as leis de uma nação podem convir a uma outra. Cumpre que se reacionem à natureza e ao princípio do governo estabelecido ou que se pretende estabelecer, quer elas o formem, como as leis políticas, quer elas o mantenham, como fazem as leis civis.

Devem as leis ser relativas ao *íntimo* do país, ao clima frio, quente ou temperado; à qualidade do solo, à sua situação, ao seu tamanho, ao gênero de vida dos povos, agricultores, caçadores ou pastores; devem relacionar-se com o grau de liberdade que a constituição pode permitir; com a religião dos habitantes, suas inclinações, riquezas, número, comércio, costumes e manejos. Possuem elas, enfim, relações entre si e com a sua origem, com os desígnios do legislador e com a ordem das coisas sobre as quais elas são estabelecidas. É preciso considerá-las em todos esses aspectos.

E, isso que pretendo realizar nesta obra. Examinarei todas essas relações: formam elas, no conjunto, o que chamamos de *Espírito das Leis*. *

A teoria dos governos

Pode-se notar que, de entrada, na página acima citada, é feita alusão às relações que as leis têm com a *natureza* e o *princípio* de cada governo (sobretudo com o *princípio*, o qual tem sobre elas uma influência suprema, segundo o autor, ao ponto de, uma vez estabelecido, delas veremos "fluírem as leis como de seu manancial"). Portanto, é por aí que ele começa, para continuar então — tratando-se sempre de problemas de governo — o estudo das relações entre as leis e o *grau de liberdade* que a Constituição pode suportar.

A teoria dos governos, que alimenta os Livros II a VIII, é o triunfo do método inventado por Montesquieu. É, no interior de uma obra-prima "inacabada", poder-se-ia dizer, uma obra-prima "acaba-

* Cf. "O aditamento explicativo do título" e o complemento que, por iniciativa do revisor, o pastor Jacob Vernet, figuram na edição original publicada em Genebra: *De l'Esprit des Lois* — ou du rapport que les Lois doivent avoir avec la Constitution de chaque Gouvernement, les Mœurs, le Climat, la Religion, le Commerce, etc., à quoi l'Auteur a ajouté: Des recherches nouvelles sur les lois romaines touchant les successions, sur les lois francaises, et sur les lois féodales. [Do Espírito das Leis ou da relação que as leis devem ter com a constituição de cada governo, os costumes, o clima, a religião, o comércio etc., a que o Autor acrescentou: Novas pesquisas sobre as leis romanas referentes às sucessões, sobre as leis francesas e sobre as leis feudais.]

da", tanto pela empolgante coerência intelectual quanto pela generalização, à maneira dos grandes clássicos, que constitui a sua característica mais saliente. Os diversos tipos de governo aí são apresentados fora de particularidades de tempo e de espaço, onde a imensa erudição do autor é evidentemente alardeada (numerosos exemplos e comentários a provam); mas ele quis pintar a monarquia ou a república — como Albert Sorel muito bem viu — do modo como "Molière pintou o Avarento, o Misanthrope ou o Tartufo", como La Bruyère os Grandes, os Políticos e os Espíritos Fortes". Ele quis mostrar-nos esses governos "parados, completos, definitivos e como que recolhidos em si mesmos de todas as épocas de sua história".⁵ Debruça-se sobre cada um deles em função de sua natureza e de seu princípio — sendo sua *natureza* aquilo que o faz "ser", em outras palavras, lhe confere sua estrutura particular; e sendo o seu princípio o que o faz agir, "as paixões humanas que o movem" (em nossos dias, diríamos: a sua *mota real*).

Monarquia, aristocracia, democracia, tal era a classificação tradicional dos governos desde Aristóteles. A que o *Espírito das Leis* propõe é diferente. Ainda são três espécies de governo, mas seus nomes mudaram e, na prática, são quatro. Pois, se há a republicana, a monárquica e a despótica, acontece que a republicana se desdobra em democracia e em aristocracia.

A definição de cada um desses governos indica, ao mesmo tempo, a sua natureza.

O governo republicano é aquele em que o povo, "como um todo", ou somente uma parcela do povo ("certas famílias") possuem o poder soberano. No primeiro caso, trata-se de uma *democracia*: o povo é, sob alguns aspectos, o monarca; sob outros, o súdito (ele só pode ser monarca "*pelos sufrágios que constituem suas vontades; a vontade do soberano é o próprio soberano*"); no segundo caso, é uma *aristocracia*. O monárquico é o governo em que um só governa, mas de acordo com leis "fixas e estabelecidas" ou "fundamentais", as quais pressupõem a existência de *poderes intermediários*, "os canais médios por onde o poder flui"; ao passo que, no governo *despótico*, uma só pessoa, "sem obedecer a leis e regras, realiza tudo por sua vontade e seus caprichos".

O princípio de cada um desses governos deriva naturalmente dessa estrutura particular.

O da democracia ou Estado popular é a *virtude*: "Os políticos gregos, que viviam no governo popular, só reconheciam uma força capaz de mantê-lo: a força da *virtude*", entendendo-se por virtude, no íntimo de cada cidadão, um espírito de constante renúncia pessoal em favor do bem comum, amor à pátria e às suas leis, um espí-

rito de igualdade que exclua todo o privilégio; um espírito de frugalidade hostil ao luxo, ao excesso de gozos privados.

O princípio do governo aristocrático é mais sutil: o autor, depois de o discutir, e sem excluir exatamente a *virtude*, opta pela *moderação*. Onde as fortunas dos homens são tão desiguais, é raro que exista muita *virtude*; é preciso, portanto, que as leis tendam a promover um espírito de moderação, o qual ocupará o lugar do espírito de igualdade no Estado popular.

O princípio do governo monárquico é a *honra*. Eis algo ainda mais sutil. A honra, ou seja, "o pressuposto de cada Pessoa e de cada condição" (filosoficamente falando, é uma falsa honra, sendo antes um *ponto de honra*). Temos aqui o inverso da igualdade e do espírito de renúncia de cada um por amor à pátria e ao Estado. Cada indivíduo em particular, cada corpo, cada categoria social, quer ter primazia sobre os demais; opõe-se aos outros; reclama do Estado preferências, preeminências, distinções, numa palavra, *privilegios*; mas esse conflito, esse entrechoque de ambigões privadas, que seria fatal para a república, é precisamente o que faz funcionar a monarquia, porquanto leva cada um a trabalhar para o bem comum acreditando estar a trabalhar apenas para si.

(O quê? Montesquieu recusa a *virtude* à monarquia, ela não teria a mínima necessidade de virtudes morais e cristãs! Prevendo uma objeção desse tipo, o autor do *Espírito das Leis* tem o cuidado de deixar bem claro: ele está falando — indica uma Nota do Livro III — "da *virtude política*, que é a *virtude moral*, no sentido de que ela se orienta para o bem geral", e refere-se "muito pouco às virtudes morais particulares e nada a essa virtude que se relaciona com as verdades reveladas".*)

Quanto ao princípio do governo despótico, é o *. A honra, que possui suas leis e suas regras, e que não saberia ceder ao medo, seria perigosa em tal governo. E a *virtude* totalmente desnecessária. Se, perante o despota, os súditos são todos iguais, são-no no nada, porque eles não são "nada". Ao passo que os cidadãos de uma democracia são iguais porque são "tudo". O despota precisa ter sempre o braço levantado para golpear ou, pelo menos, para ameaçar. Ele rebaixa os seus súditos ao nível de "animais" obedientes, treinados para se mostrar dóceis com medo das pancadas. Nenhum aobjeção extraída dos sentimentos naturais, do estado de saúde,*

* Distinção que ele retomará nos *Esclarecimentos* sobre sua obra (publicados em seguida à sua *Defesa*...), cf. *infra*, em resposta igualmente às críticas eclesiásticas), e que Montesquieu repetirá, recordará, insistindo nela, numa *Advertência* ao Autor que será adicionada à edição póstuma de 1737 da obra (cf. ed. Derathé, I, p. 3, e notas pp. 411-12, II, p. 456, para o texto dos *Esclarecimentos*).

nem da honra, vale contra a ordem do despota: "O homem é uma criatura que obedece a uma criatura que manda!" Mas como podem as leis relacionar-se com um princípio tão baixo, que é uma espécie de insulto à natureza humana? Pois bem: poucas leis são precisas; tudo deve girar em torno de duas ou três idéias, e não se querem novidades ("Quando se instrui um animal, evita-se mudá-lo de dono, de licão e de andadura; bate-se-lhe no cérebro com dois ou três movimentos e nada mais").

Com essa ressalva, que diz respeito ao despotismo, vemos efetivamente, como o autor assassinou, as leis fluirem de sua fonte, que é o princípio de cada governo, o qual exerce sobre elas uma influência suprema.

Em seguida, muito logicamente (no Livro VIII), rejuvenescendo um dos ensinamentos de Maquiavel nos *Discursos*, Montesquieu mostra que a corrupção dos governos começa quase sempre pela de seus princípios. Se estes forem sãos, então as más leis têm o efeito das boas ("a força do princípio impulsiona tudo"). Mas, uma vez corrompidos, as melhores leis tornam-se más e "voltam-se contra o Estado". Também aqui o governo despótico é considerado um caso à parte, dado que o seu princípio corrompe-se sem cessar, pelo fato de já ser em si mesmo, por si mesmo, corrompido. Ao passo que, ao tratar-se da república democrática e da corrupção de seu princípio, que é a virtude, o autor encontra acentos vibrantes, onde se espelha uma surda indignação, para pintar uma decadência affitiva.

Quando cessa a virtude (já escrevia ele no Livro III), quando o Estado não é mais amado por si mesmo mas pelas vantagens que dele se podem extraír; quando o tesouro público se converte em patrimônio de particulares, em vez de os bens destes concorrerem para construir o tesouro público; quando se quer ser livre contra as leis, em vez de se ser livre com elas, e cada cidadão é "como um escravo que fugiu da casa do seu amo", então o Estado está perdido, a república torna-se um *espólio* e sua força nada mais é do que o poder de alguns e "a licença de todos". No Livro VIII, o lamentável, a antítona do autor alimentado de civismo antigo, torna-se insidente: não mais virtude... não mais virtude (mas "despotismo de todos"):

Corrompe-se o princípio da democracia não somente quando se perde o espírito de igualdade, mas ainda quando se quer levar o espírito de igualdade ao extremo (...) o povo, não podendo suportar

o próprio Poder que escolheu, quer fazer tudo por si só: deliberar pelo senado, executar pelos magistrados e destituir todos os juízes (...). Todos passarão a apreciar essa libertinagem; a pressão do comando fatigará tanto como a da obediência. As mulheres, as crianças,

os escravos não se submeterão a pessoa alguma. Os costumes, o amor à ordem desaparecerão. Enfim, não mais existirá a virtude.

O princípio da monarquia, como é que se corrompe? Deixemos para mais tarde a resposta de Montesquieu. E assimaremos (para termos aqui um ponto final ao exame da teoria dos governos) a relação que ele estabelece entre a dimensão territorial e a forma política. Segundo ele, a propriedade natural dos pequenos Estados consiste em serem governados em república; a dos "medíocres", serem-no em monarquia; a dos grandes impérios, serem dominados por um despota; donde se segue que um Estado mudaria de espírito à medida que modificasse seus limites num sentido ou no outro, e que "para conservar os principios do governo estabelecido, cumpre manter o Estado nas dimensões que ele já tinha".**

A teoria da liberdade política

Entre essa teoria memorável dos governos e o estudo das relações que as leis devem ter com o grau de liberdade que a Constituição pode admitir (digamos, em suma, a teoria da liberdade política) desobre-se uma evidente falta de homogeneidade. Pensa-se num rio do qual um affluent inesperado e caudaloso viria modificar o curso. O autor já não testemunha o mesmo favor em relação às repúblicas antigas fundadas na virtude. Ele não escreveu em vão nas suas *Notas de viagem* que a Inglaterra era "o país mais livre do mundo", insistindo: "Não exceto nenhuma república" (certamente que não as repúblicas italianas de seu tempo, que ele qualifica de miseráveis aristocracias). Montesquieu vislumbra agora as razões pelas quais os Antigos não tinham uma idéia muito clara nem muito correta da monarquia. E eis que no Livro XI, intitulado *Das leis que formam a liberdade política em sua relação com a Constituição*, ele apresenta a Inglaterra, essa monarquia (quase ausente da teoria dos governos), como a nação no mundo que tem "por objeto direto" a liberdade política. Liberdade vinculada aos chamados governos *moderados*, por oposição aos governos *violentos*, dos quais o despótico é o tipo odioso. Eis uma nova classificação, desta vez dualista, destinada a ser, em última instância, determinante. Liberdade (cumpre sobretudo

* Assinal-se que esse problema da dimensão territorial "igualmente tratado por Montesquieu sob o ângulo da defesa, que é o tema do Livro IX: *Das leis em sua relação com a força defensiva, e que o autor ai preconiza a fórmula da república federativa, a qual, "capaz de resistir à força exterior, pode manter-se em suas dimensões sem que o interior se corrompa". Rousseau, como veremos, referia essa sugestão no Contrato.*

sublinhar) que tem por condição fundamental que não se possa abusar *do poder*, no singular, o que implica uma certa *distribuição dos poderes*, no plural. E Montesquieu estuda longamente essa distribuição no célebre capítulo VI do mesmo Livro XI, intitulado *Da Constituição da Inglaterra* (antes de descrever seus mecanismos e evolução na Roma antiga, nos capítulos XII a XIX).

O Livro XII, por sinal, com o precedente, inicia-se *Das leis que formam a liberdade política na sua relação com o cidadão*. Trata-se agora das leis criminais, tão essenciais para a segurança do cidadão ou, pelo menos, para a opinião que ele tem dela e, por conseguinte, para a sua liberdade. Quando a inocência dos cidadãos não é assegurada (escreve incisivamente Montesquieu), a liberdade também o é. Para que se tenha essa liberdade, cumpre que o governo seja tal “que um cidadão não possa temer um outro cidadão”.⁷

Enfim, o Livro XIII recorda que também existem relações complexas entre a arrecadação de impostos, as questões de receitas públicas e a liberdade. O seu último capítulo é dedicado aos contratadores; curto, mas incisivo, assim começa: “Tudo está perdido quando a profissão lucrativa dos contratadores consegue, por suas riquezas, ser uma profissão honrada.”

As causas físicas e as causas morais: o clima, o espírito geral

Montesquieu apresenta-nos agora uma outra série de relações, anuncias das de forma um tanto a esmo. As leis devem ser relativas ao *íntimo* (sublinha o autor) do país: ao clima, frio, quente ou temperado; à qualidade do terreno, à sua situação e às suas dimensões. Devem relacionar-se também com a religião dos habitantes, suas inclinações, seus costumes, suas maneiras (tudo isso coisas que dependem do “moral”, como dele dependem, alias, os “princípios” dos diversos governos). Assim, seis livros são consagrados: à influência do clima (Livros XIV, XV, XVI e XVII); à do terreno (XVIII); enfim, ao *espírito geral* (XIX). É preciso chegar aos Livros XXIV e XXV para encontrar o estudo das leis em sua relação com a religião de cada país. Percebe-se até que ponto seria falso e injusto encerrar Montesquieu exclusivamente na “teoria dos climas”, ou seja, do físico. A verdade é que, preocupado de longa data com o antigo debate sobre a importância respectiva das causas físicas e das causas morais no comportamento humano, autor de um *Essai sur les causes que peuvent affecter les esprits et les caractères* [Ensai sobre as causas que podem afetar os espíritos e os caracteres], ele não resistiu à tentação de explicar — sugere P. Hazard — “o espírito das leis pela

materia”. Mas não lhe cedeu mais do que Bodin, o iniciador nesse domínio. Apenas oscilou.

Sim, Montesquieu descreve complacente mente os efeitos do ar frio ou quente, sobre as fibras do nosso corpo: elas são dotadas de mais força nos climas frios, mas também nôs tornam menos sensíveis aos prazeres, à dor, ao amor. Num tom não menos complacente, disserta sobre as relações entre o clima e a poligamia ou servidão “doméstica”. Acerca das relações do clima com a servidão “política”, ele é inegociável em proposições gerais, ora verdadeiras, ora sedutoras (uma vez por outra, perfeitamente arriscadas). Serão sempre citadas suas frases, que só tornaram clássicas, sobre o espírito de servidão da Ásia, perniciosa ao despotismo porque não tem verdadeiras zonas temperadas e é enorme a extensão de suas planícies; em contraste com a Europa, onde as causas físicas criaram “um gênio de liberdade que torna cada parte muito difícil de ser subjugada e submetida a uma força estrangeira”.

Isso posto, nada impediu que um dos capítulos do Livro XIV ostente este título significativo: *De como os maus legisladores são os que favoreceram os vícios do clima e os bons são os que se lhes opuseram*. Montesquieu aí invoca, em sentido inverso, os legisladores da Índia e os da China para extrair do exemplo dos últimos a seguinte máxima, a qual resume tudo: “Quanto mais as causas físicas levam os homens ao repouso, mais as causas morais devem afastá-los dele.”⁸

E, sobretudo, é preciso levar em conta, na maior conta, estas linhas capitais do Livro XIX, as quais definem uma noção relativamente nova e votada a obter a mais legítima repercussão:

Muitas coisas governam os homens: o clima, a religião, as leis, as máximas do governo, os exemplos das coisas passadas, os costumes, as maneiras, resultando disso a formação de um espírito geral. A medida que, em cada nação, uma dessas causas age com mais força, as demais lhe cedem outro tanto. Entre os selvagens, a natureza e o clima dominam quase sozinhos; as maneiras governam os chineses; as leis tirantizam o Japão; os costumes serviam de regra outrora na Lacedemônia; as máximas do governo e os costumes antigos o faziam em Roma.

Essas linhas formam, por si sós, um capítulo inteiro (cap. IV do Livro XIX) intitulado: *O que é o espírito geral*. Elas mostram claramente esse espírito como sendo resultante de sete causas diferentes, das quais se observa que somente uma delas é física — o clima, precisamente, assim remetido ao seu lugar certo — e que, segundo a forma ou o grau de civilização, esta ou aquela é a causa dominante.

Para formar um governo moderado, é mister combinar os poderes, regulamentá-los, moderá-los e fazê-los agir; oferecer, por assim dizer, um lastro a um para colocá-lo em condição de resistir a outro; é uma obra-prima de legislação que o acaso raramente produz e que também raramente se deixa à prudência fazer. Um governo despótico, pelo contrário, salta, por assim dizer, aos olhos; é uniforme em toda a parte; como tão-somente paixões são necessárias para estabelecê-lo, todas as pessoas são úteis para isso.²¹

Essa obra-prima de legislação, a monarquia francesa não largara realizá-la, embora possuisse, em suas origens, todos os elementos para isso. Em compensação, a monarquia inglesa não o conseguiu com êxito? O autor das *Cartas persas*, viajando nessa Inglaterra onde (a crer nos historiadores) se via a liberdade brotar incessantemente do fogo da discordia e da sedição, faz uma pergunta e responde-lhe afirmativamente. Além disso, vai receber uma espécie de revelação. Não só ele está na presença do governo moderado, conforme às suas aspirações, com o jogo complexo de forças ou poderes, sua combinação e seu lastro recíproco, mas descobre, ainda por cima, uma nação no mundo que tem por *objeto direto* de sua Constituição a liberdade política (em vez de se apresentar apenas como o resultado indireto de instituições monárquicas que têm por finalidade dinher a glória do princípio e a do Estado). Que se ex-minem, pois, os princípios em que essa nação fundamenta a sua Constituição e, se são bons, a liberdade ai se refletirá como num espelho. Por conseguinte, Montesquieu convida seus leitores a contemplarem, compreenderem e admirarem com ele as instituições inglesas, que estudou assiduamente no decorrer de sua viagem, conversando com políticos, lendo os jornais, assistindo aos debates do famoso Parlamento, iniciando *in loco* uma descrição escrita, para continuá-la após seu regresso a Bordéus e Paris. Daí resultou o célebre capítulo VI do Livro XI, intitulado *Da Constituição da Inglaterra*, dez páginas que exercerão "a mais profunda influência sobre o direito constitucional do Ocidente" (A. Esseme). Sem prejuízo para as nove páginas do capítulo XXVII do Livro XIX, o outro grande capítulo "inglês" do *Espírito das Leis*.²²

3) A liberdade política: definições; o "belo sistema" inglês

Incialmente, para elucidar seu curso, Montesquieu propõe-se definir o que é a liberdade na política. Nenhuma palavra recebeu mais significações diferentes e impressionou de tantas maneiras os espíritos. Cada um qualificou de livre o governo de acordo com seus costumes ou suas inclinações. Certos povos (os moscovitas)

não consideraram por largo tempo que liberdade era "o costume de usar uma longa barba"? Alguns associaram o nome a uma forma de governo "com exclusão de todas as outras". Excluíram-se de boa vontade, sobretudo, as monarquias, para colocar ordinariamente a liberdade nas repúblicas, onde as leis parecem falar mais e os executores da lei menos. Como se é facilmente levado a ver nela uma simples ausência de impedimentos aos nossos desejos e a acreditar que ela consiste em fazer o que se quer, encaixou-se a liberdade nas democracias, porque ai o povo parece "fazer mais ou menos o que quer"; mas isso equivale (enuncia vigorosamente Montesquieu) a confundir o *poder do povo* com a *liberdade do povo*. E, numa série de frases inovadáveis, que se tornaram clássicas, o autor corrige tudo isso; ele varre, com punho firme, simplissimos e confusos.

A liberdade política não consiste, absolutamente, em fazer o que se quer; mas em fazer o que se deve querer, em jamais ser coagido a fazer o que não se deve querer. Quem fixa, pois, o dever? As leis. A liberdade é o poder das leis, não do povo. O poder das leis, eis a liberdade do povo. Daí esta maxima a gravar em mármore: "Deve-se ter sempre em mente o que é independência e o que é liberdade. A liberdade é o direito de fazer *tudo o que as leis permitem*; se um cidadão pudesse fazer tudo o que elas proíbam, não teria mais liberdade, porque os outros também teriam tal poder." Donde se segue que a democracia e a aristocracia, esses dois tipos de república, não são Estados *livres por sua natureza*. "A liberdade política relaciona-se tanto com as monarquias moderadas quanto com as repúblicas e não está mais distanciada do trono que de um Senado."²³ Ela encontra-se nos governos moderados independentemente de sua forma, mas somente neles. Que os governos não abusem do poder, tal a condição *sine qua non* de sua existência. Ora, enuncia Montesquieu com gravidade,

a experiência eterna mostra que todo homem que tem poder é tentado a abusar dele; vai até onde encontrar limites. Quem o diria! A própria virtude tem necessidade de limites.

Para que não se possa abusar do poder é preciso que, per a disposição das coisas, o poder freie o poder. Uma constituição pode ser de tal sorte que ninguém seja constrangido a fazer coisas que a lei não obriga e a não fazer as que a lei permite.

* A fórmula é extraída, não do *Espírito das Leis*, mas de um *Pensamento* sobre "esta palavra de liberdade na política" (assim principia Montesquieu), singularmente sugestivo e muito importante pelo realismo, quanto à oposição entre ricos e pobres, e pelo relativismo que ali se exprimem.²³

Em outras palavras, a liberdade política está subordinada a uma certa disposição das coisas. Entenda-se: a uma certa *distribuição dos poderes* (no plural) entre as forças concretas existentes. Em suma, reencontramos, agora repensada sob a iluminação inglesa e, por conseguinte, adaptada, a exigência anteriormente formulada de lastro, de freios recíprocos, de encadeamento mútuo: todos os mecanismos, de manuseio delicado, de uma verdadeira "obra-prima de legislação"!

Passemos agora, com Montesquieu, escorados em suas definições lapidares, à sua aplicação no concreto institucional.

Da constituição da Inglaterra: as primeiras palavras que se seguem a este título estabelecem, em princípio, a distinção (ou separação) dos *três poderes*: legislativo, executivo e judiciário. Se a mesma pessoa, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse os três poderes ao mesmo tempo, "tudo estaria perdido". Nenhuma liberdade se o legislativo estivesse reunido com o executivo; pois seria lícito temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado fizessem leis "tirânicas" para executá-las "tiranicamente". O juiz, se fosse legislador, teria um poder arbitrário sobre a vida e a liberdade dos cidadãos; se fosse executor, poderia ter a força de um opressor; o importante é que o poder de julgar não seja conferido a um corpo permanente mas exercido por pessoas extraídas do corpo do povo; o que torna tal poder invisível, por assim dizer, e politicamente "nulo". Portanto, é somente para o legislativo e o executivo que se levanta o problema da *distribuição* desses dois poderes *separados* entre as forças sociopolíticas concretas que, em conjunto, constituem a vida coletiva da nação inglesa.

Ora, na Inglaterra discernem-se *três forças* ou poderes concretos: o povo, a nobreza e o monarca (constituindo a segunda a força intermediária entre as outras duas).

O Povo, em corpo, deveria legiferar, pois que num Estado livre todo homem que se considera possuidor de uma alma livre deve ser "governado por si mesmo". Mas isso é impossível nos grandes Estados e cheio de inconvenientes nos pequenos. Daí a necessidade de *representantes*. O povo escolhe-os pela capacidade que mostram para discutir os negócios públicos, o que ele sabe muito bem fazer (embora não seja capaz, de modo algum, de os discutir ele próprio). Não compete aos representantes tomar resoluções ativas — eles não o fariam bem — mas votar as leis ou zelar por que sejam bem executadas as que elas votaram, coisa que eles podem perfeitamente fazer e "que ninguém pode fazer melhor do que eles".

O corpo que representa o povo reparte o legislativo com o corpo que representa os nobres. Com efeito, estes devem ser representados *a parte*, se não a liberdade comum "seria a sua escravidão". Eles não teriam nenhum interesse em defendê-la, porque a maioria das decisões seria contra eles.²⁴

Cada uma das duas partes do legislativo está encadeada com a outra pela faculdade reciproca de *impedir*, a qual deve distinguir-se da faculdade de *estatuir*. Esta consiste no direito de ordenar por si mesmo, ou de corrigir, emendar, refazer o que foi ordenado por outrem. Aquela nada mais é do que o direito de sustar, de rejeitar, o que um outro ordenou, sem poder tocar-lhe. Assim, as iniciativas do povo contra a nobreza não têm mais probabilidades de êxito do que as da nobreza contra o povo: *o poder susta o poder*.

Do mesmo modo, essas duas partes distintas do legislativo estão ligadas, ambas, pelo executivo. Este é confiado ao monarca (estando um mais qualificado para agir do que muitos). O próprio monarca está vinculado ao legislativo. A Constituição confere-lhe o lastro necessário (sob a forma de veto e de inviolabilidade) para lhe permitir resistir às usurpações e defender as suas prerrogativas. E, reciprocamente, o legislativo tem, pela Constituição, todo o lastro necessário para resistir ao monarca: sessões periódicas obrigatoriamente convocadas; votação anual do orçamento; controle da execução das leis (as quais são "a vontade geral do Estado"); eventual inquérito sobre acusações feitas a ministros.

Há a tentação de objetar que, ao se encadearem e se controlarem mutuamente de tal forma, essas três forças ou poderes correm o risco de formar "uma pausa" ou "uma inação". Montesquieu, que formula a objeção, responde, não sem um otimismo muito pouco técnico, que "pelo movimento necessário das coisas, eles [os três poderes] são obrigados a caminhar, serão forçados *a caminhar de acordo*". Em outras palavras, o poder pode sustar o poder, a disposição das coisas impedir que quem quer que seja abuse de seu poderio (estando assim afastada toda forma de despótismo), sem que por esse fato a mecânica política seja bloqueada, o acordo governamental impossibilitado, a desunião instalada permanentemente.

Mas a *união* num corpo político, o que significa então isso? Montesquieu, já se preocupava, desde as *Considerações*, a respeito das divisões que perderam Roma, em advertir os leitores contra o equívoco da coisa. Se, no despotismo, se via união, não era (numa crítica soberba) a de cidadãos que estavam unidos, mas a "de corpos mortos e amontalhados ombro a ombro". A verdadeira união é esta:

Uma união harmônica que faz com que todas as partes, por mais opostas que nos pareçam, concorram para o bem geral da sociedade; como as dissonâncias, na música, concorrem para o acorde total. Pode existir união num Estado onde só se acredita ver conflitos; ou seja, uma harmonia de que resulta a felicidade, que é a única paz verdadeira. E comparável às partes deste universo, eternamente ligadas pela ação de umas e a reação de outras.²⁵

Harmonia, acordo, ação e reação, lastro e freuda recíproca, combinação de poderes e seu encadeamento mútuo, para não dizer sua cooperação: através de todos esses termos vê-se perfeitamente até que ponto a expressão consagrada de *separação dos poderes*, empregada sem mais, é própria para restringir, estreitar, deformar e mutilar o pensamento constitucional, tão rico, de Montesquieu, intérprete entusiasta, aqui, do que ele chama “o belo sistema inglês” e do qual se compraz em afirmar, um pouco estranhamente, que foi “encontrado nos bosques”.²⁶ Esse pensamento constitucional, admiramos como algumas linhas (que por si sós formam um capítulo) o condensam maravilhosamente e sem equívoco. Escreve Montesquieu: “Desejaria verificar, em todos os governos moderados que conhecemos, qual a distribuição dos três poderes e daí calcular os graus de liberdade que cada um pode fruir.” E acrescenta, com uma ponta da proverbial jactância de gásco: “Mas nem sempre se deve esgotar um assunto a ponto de nada deixar a cargo do leitor. Não se trata de fazer ler, mas de fazer pensar.”²⁷

4) A liberdade à inglesa e o espírito geral

Na maior parte dos regimes, as leis condizem com o espírito geral forjado pelos costumes e maneiras, não menos que pelas causas físicas, mas essa situação inverte-se numa nação que tem a liberdade por objeto direto de suas leis constitucionais e que está prodigiosamente apagada a essa liberdade, porque esta é “verdadeira”. Então — tal é o tema do capítulo XXVII do Livro XIX — é a força do espírito de liberdade traduzido por essas leis que acarreta mais ou menos tudo o mais. Virtudes e vícios políticos, saídos

da mesma fonte — a Constituição —, equilibram-se espontaneamente e concorrem, juntos, para forjar um caráter original e inquebrantável.

Típico a esse respeito é o papel que o autor atribui às paixões e a seus efeitos na vida pública inglesa orientada em função de dois partidos, um favorável ao legislativo, o outro ao executivo. Na ausência de paixões, o Estado seria como um homem “derrotado pela doença, que não tem paixões porque não tem força”. Por outro lado, sendo o efeito da liberdade rebaixar o partido que adquirisse excessiva preponderância, o ódio entre partidos mantém-se, mas impotente. O corpo legislativo, que tem a confiança do povo, acalma-o; é justamente o oposto das democracias antigas, agitadas pelos oradores e sempre dispostas a passar à ação imediata. Aqui, as agitações, sem consequências práticas, têm até o efeito benéfico de “distender todas as molas” do governo e despertar a atenção de todos os cidadãos; não é próprio de um povo livre tremer sempre, mesmo sem causa séria, por sua liberdade?²⁸

E caso se tratasse de um perigo real: seja que as leis fundamentais foram violadas, seja, sobretudo, que alguma potência estrangeira ameaçasse o Estado e colocasse em perigo sua glória ou sua fortuna, “então...” Então (atenhamo-nos à segunda hipótese, destinada a tornar-se realidade por várias vezes, de 1748 aos nossos dias), tudo se reuniria, por cima e para além das lutas partidárias, em favor do executivo, “os interesses mesquinhos cedendo o lugar aos maiores”. Para defender sua liberdade, a nação sacrificaria seus bens, sua comodidade, sobrecarregar-se-ia de impostos tão pesados e tão numerosos, como “o princípio mais absoluto” jamais ousaria impor aos seus súditos.

Liberdade, sempre. Para a fruir, para a conservar, é preciso que cada um possa dizer o que pensa, um cidadão aqui dirá e escreverá tudo o que as leis não lhe proíbem expressamente dizer ou escrever. Nenhum cidadão, nessa nação que (é importante!) habita uma ilha, depende de um outro cidadão. Cada um prezará mais a sua liberdade do que a glória de alguns cidadãos ou de um só. As qualidades civis são mais apreciadas do que as militares. Concorrendo a paz e a liberdade para livrá-la dos “preconceitos destruidores”, essa nação é levada ao comércio, com todas as vantagens de sua situação insular. Se estabelece colônias longínquas, é mais para ampliar seu comércio do que sua dominação.

Quantas observações engenhosas, ainda que discutíveis e discutidas! Sobre a ligação entre uma certa polidez (a de maneiras e não de costumes e o governo “absoluto”: a época da polidez dos romanos não foi a mesma “do estabelecimento do poder arbitrário”?

* Pois o autor do *Espírito das Leis* quer que os ingleses tenham tirado dos germânicos a ideia de seu governo — do que Voltaire zombará em seus *Commentários* frequentemente ácidos e depreciativos sobre a obra (“Ele tem espírito demais para me entender”, comentaria um soridente Montesquieu). Por que, censoira Voltaire, não ter encontrado “antes a dieta de Ratisbona, em vez do Parlamento da Inglaterra, nas florestas da Alemanha?” (cf. edição Deraté, t. I, nota R.D., 20, p. 481). Sublinhemos, de passagem, a influência aqui do chamado tema “germânico” ou “gótico” sobre Montesquieu.

Sobre a preferência dada pelos governantes dos países livres às pessoas úteis, dotadas de qualidades reais ("as riquezas e o mérito pessoal") e não aos indivíduos vazios: cortesãos, bajuladores e aduladores. Sobre a necessidade, num país livre, de que os cidadãos raciocinem, bem ou mal: a liberdade garante os efeitos desses mesmos raciocínios (no despotismo ocorre o contrário: basta que se raciocine, bem ou mal, para que o princípio do governo seja "atingido").

Em face de tudo isso, parece normal que os ingleses *falem muito de política*, sem correr o risco de uma falsa previsão: a Constituição não atribui a todos os cidadãos uma parte no governo e interesses políticos? Ao que Montesquieu trata de acrescentar uma outra razão, baseada no clima: este teria dado a muitas pessoas "um espírito inquieto".*

Esforçemo-nos por resumir este segundo grande capítulo "ingles" do *Espírito das Leis*, muitas vezes menosprezado em proveito das páginas célebres do Livro XI sobre a *Constituição da Inglaterra*.

Um caráter simultaneamente original e indomável: originalidade que também se manifesta nas obras do espírito (pessoas "reatradas que as teriam pensado completamente sós"); quanto ao caráter indomável: ("As nações livres são soberbas, as outras podem mais facilmente ser vãs") uma Constituição, única de sua espécie no mundo, a qual, com a ajuda do clima, era a fonte, ao mesmo tempo direta e indireta, de um espírito geral de altíssima qualidade; eis, portanto, a Inglaterra, através dos olhos de Montesquieu. Olhos de admiração evidentemente, a despeito de uma ou outra ressalva ou crítica ocasional. Na época, um azedo crítico de pouco talento do *Espírito das Leis* (chamado Crevier) não se enganou, porém, quando escreveu que o inglês devia estar "lisonjeado" ao ler essa obra.

Mas, quando ele acrescenta que essa leitura só era "capaz de mortificar os bons franceses", sua opinião é provavelmente mais discutível.

O inglês lisonjeado... de que um estrangeiro e, o que é mais, um francês, se desse ao trabalho de se debruçar sobre suas instituições (ao ponto, segundo a expressão de lorde Chesterfield numa carta a Montesquieu, de as ensinar a ele próprio) e que o fizesse para render homenagem ao gênio político da nação inglesa, ao va-

lor singular de sua Constituição. Sem dúvida, o autor do *Espírito das Leis* não deixou de se inspirar em escritores ingleses, como Sidney, Locke naturalmente, e Bolingbroke (cuja *Dissertation upon Parties* é de 1735). Tampouco foi, sem dúvida, um intérprete inteiramente fiel desse sistema que ele achava tão belo. Com efeito, parece que lhe escapou o papel, nascente mas capital, do Gabinete e de seu líder, o "ministro principal", futuramente o primeiro-ministro: é no seio do Gabinete que se realizava "a união de harmonia"; é por ele e pelo seu chefe, vínculo pessoal entre o rei e a maioria parlamentar, que as partes mutuamente encadeadas do conjunto governamental eram "forçadas a caminhar de acordo". Em suma Montesquieu não meditara suficientemente sobre o exercício do poder por Walpole.* Mas não é menos verdade que os comentadores mais autorizados e mais famosos do regime inglês iriam inspirar-se nele. Foi o caso de um Blackstone (*Commentaries on the Laws of England*, 4 vols., 1765-1769). E de um De Lolme, que é genebrino (*Constitution de l'Angleterre*, Londres, 1771), muito esquecido em nossos dias, e a quem coube o mérito de ter descrito o regime de um modo muito detalhado e mais completo que o seu ilustre antecessor — de quem não foi, certamente, um discípulo "incondicional".²⁸

Quanto aos bons franceses mortificados... é preciso ainda, para se avaliar até que ponto eles tinham motivos para assim se sentirem, fazer-se uma idéia do que Montesquieu desejava exatamente para a sua própria pátria.

5) As duas versões. Conclusão

Na última fase do seu pensamento, julgava ele que a liberdade política à inglesa era aplicável à França? Em outras palavras, imaginava Montesquieu uma monarquia francesa representativa, logo parlamentar, comportando: uma câmara popular eleita à maneira dos Comuns; uma câmara aristocrática hereditária à imagem da Câmara dos Lordes; um rei desprovido, como o monarca inglês, da faculdade de estatuir em matéria de legislação, e reduzido a uma simples faculdade de impedir, a um *veto* (que, aliás, esse monarca não exercia desde 1707)?

* O autor retoma as idéias desenvolvidas no Livro XIV, cap. XIII: "Efeitos que resultam do clima da Inglaterra, p. 257: "um certo caráter de impaciência", "um povo que se apalpa incessantemente (...) não poderia adormecer", etc.

* Robert Walpole (1676-1745), do partido *whig*, dominou durante mais de 20 anos, de 1721 a 1742, a política inglesa com o título único de Chancellor do Exúrio (*Chancellor of the Exchequer*); quando ele abandonou o poder em 1742, por não ter alcançado uma maioria suficiente nos Comuns, tinha criado "um embrião de regime parlamentar" (J. Godechot, in *Encyclopédie Pléiade, Hist. Univ.*, 3, p. 247).